



TERMO DE CONVÊNIO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E
ECCO ARCHERY COMÉRCIO E
LOCAÇÃO EIRELI

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, doravante designada simplesmente **CONVENENTE** e, de outro lado, a **ECCO ARCHERY COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI** a seguir denominada simplesmente ECCO ARCHERY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.946.151/0001-32, Inscrição Estadual nº 90711911-49 localizada na rua Alcides Valentino Zanela 2750, casa 7, bairro Rondinha, Campo Largo, Paraná, telefone 41 3392 9523, representada neste ato pelo seu diretor Eduardo Castro Cesar de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 41.331, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, descontos de 10% (dez por cento) sobre os seguintes serviços prestados pela Conveniada:

- (i) Aulas de tiro com arco



Associação Paranaense do Ministério Público

- (ii) Locação de stand de tiro com arco
- (iii) Locação de equipamentos para a prática de tiro com arco, dentro das dependências na Conveniada
- (iv) Plano Patrulha – Plano de utilização livre do stand de tiro com arco com aula
- (v) Plano Patrulha Light – Plano de utilização livre do stand de tiro com arco

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.

2.2 Ficarà a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO



Associação Paranaense do Ministério Público

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 4 de maio de 2016.

CONVENENTE – APMP:

Cláudio Franco Felix

Presidente

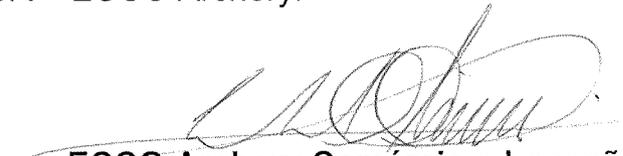
Juliana Gonçalves Krause Kohlmann

Diretora de Convênios



Associação Paranaense do Ministério Público

CONVENIADA – ECCO Archery:


ECCO Archery Comércio e Locação EIRELI

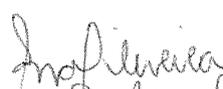
Eduardo Castro Cesar de Oliveira

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:  Daniela de Jesus Rocha

RG: 9625397-4

Nome:  Ina Alineia

RG: 6.824.127-01Ar